

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 240, DE 24 DE MARÇO DE 2017.
(Publicado no D.O. nº 9.380, de 30 de março de 2017, p. 15)

Altera a redação do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 108, de 11 de maio de 2004.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º, da Resolução/PGE/MS/nº 108, de 11 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional de Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul terá as dimensões de 8,5 cm x 5,5, confeccionada em cartão de policloreto de polivinila (PVC), e conterá os seguintes elementos:

I – no espelho anverso da Carteira:

a) fundo verde-claro, texto em cor preta e bordas laterais em verde escuro;

[...]

II – no espelho verso da Carteira:

a) fundo verde-claro com o Brasão do Estado, as bordas laterais em verde-escuro e texto em cor preta;

[...]

c) no lado superior esquerdo a sigla "MS", em selo holográfico.

[...]

e) ainda, na parte inferior, o seguinte: "Este documento tem validade em todo território nacional e confere: PORTE DE ARMA – ISENÇÃO DE REVISTA nos termos do art. 101, inciso II, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, Lei Complementar n. 95/2001". (NR).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 24 de março de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ANEXO I - RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 240, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Modelo da Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA GERAL DO ESTADO MS</p> <p>O Procurador-Geral do Estado, confere a presente Carteira a PROCURADOR DO ESTADO, e recomenda as autoridades civis e militares, dentro e fora do Estado, prestarem ao portador, informações, assistência e segurança sempre que solicitadas. Ao portador são conferidas as prerrogativas inerentes ao cargo e constantes da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado.</p> <p>_____ Campo Grande - MS</p> <p>ADALBERTO NEVES MIRANDA Procurador-Geral do Estado</p> <p><small>Este documento tem validade em todo território nacional e tem como PORTE DE ARMA - ISENÇÃO DE REVISTA nos termos do art. 10º, inciso II, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, Lei Complementar Nº 83/2001.</small></p>	 <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE PROCURADOR DO ESTADO</p> <table><tr><td>Nº</td><td>MATRÍCULA:</td></tr><tr><td>NOME:</td><td>OAB/MS:</td></tr><tr><td>CARGO:</td><td></td></tr><tr><td>DATA NASC.:</td><td></td></tr><tr><td>FILIAÇÃO:</td><td></td></tr><tr><td>RG:</td><td>EXP:</td></tr><tr><td>CPF:</td><td></td></tr><tr><td>DATA DE POSSE:</td><td></td></tr></table> <p>_____ Assinatura do Procurador do Estado</p>	Nº	MATRÍCULA:	NOME:	OAB/MS:	CARGO:		DATA NASC.:		FILIAÇÃO:		RG:	EXP:	CPF:		DATA DE POSSE:	
Nº	MATRÍCULA:																
NOME:	OAB/MS:																
CARGO:																	
DATA NASC.:																	
FILIAÇÃO:																	
RG:	EXP:																
CPF:																	
DATA DE POSSE:																	